

## PROPOSIÇÕES



### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1051/2020

**Cria o Programa Emergencial de Testagem para o COVID-19 em Modalidade "drive thru" e dá outras providências.**

#### TEXTO COMPLETO

Art. 1º Fica criado no âmbito do Estado de Pernambuco o Programa Emergencial de Testagem para o COVID-19 em Modalidade "Drive Thru".

Art. 2º O Programa consiste em disponibilizar a estrutura do pátio de postos do Detran-PE para realizar testagem e diagnóstico de COVID-19, preferencialmente em:

I - idosos acima de 60 anos;

II - pessoas com deficiência e dificuldade de locomoção;

III - crianças com até 6 anos de idade;

IV - gestantes e mulheres até 45 dias após o parto;

V - profissionais das forças de segurança e salvamento (policiais militares, policiais civis, bombeiros e etc.);

VI - trabalhadores da área da saúde;

VII - pessoas que tiveram contato direto ou indireto com algum paciente com suspeita ou confirmação de contágio por COVID-19.

Art. 3º O Programa a que se refere o art. 1º será gerido pela Secretaria de Estado da Saúde de Pernambuco e terá como população alvo preferencialmente os identificados no art. 2º desta Lei.

§1º - Para realizar o procedimento, todas as pessoas devem apresentar um documento oficial com foto no momento da testagem.

§2º - O procedimento de testagem deve acontecer sem que haja a necessidade do paciente sair de dentro do carro.

Art. 4º Além dos postos do Detran-PE, o Governo do Estado poderá firmar parcerias e convênios com estacionamentos ou grandes áreas visando atender a população da melhor forma possível

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias, inclusive nos orçamentos futuros.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

Infelizmente as unidades de saúde do Estado de Pernambuco, bem como de grande parte do Brasil, não podem atender grande quantidade de pessoas de forma plena, rápida e, ao mesmo tempo, evitando grandes e constantes aglomerações.

Com isso, o objetivo desta medida é reduzir aglomerações de pessoas por longo período de tempo, as quais podem prejudicar não só pessoas em grupos de risco diante dessa pandemia, mas também a população no geral.

Dada a grande relevância da testagem do COVID-19 no combate ao vírus, com comprovações de sucesso na Coreia do Sul como em outros países, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, que visa ser um braço do Poder Público no combate ao Coronavírus no Estado de Pernambuco.

Diante de todo o exposto e, considerando o legítimo interesse público da proposição, esperamos contar como o apoio dos ilustres pares na sua aprovação.

## HISTÓRICO

[07/04/2020 08:48:28] ASSINADO  
[07/04/2020 09:31:58] ENVIADO P/ SGMD  
[08/04/2020 18:09:36] ENVIADO PARA COMUNICAÇÃO  
[08/04/2020 19:07:59] DESPACHADO  
[08/04/2020 19:09:12] EMITIR PARECER  
[08/04/2020 21:54:06] ENVIADO PARA PUBLICAÇÃO  
[11/04/2020 19:15:48] PUBLICADO

## INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

### STATUS

**Situação do Trâmite:** PUBLICADO

**Localização:** SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA (SEGMD)

### TRAMITAÇÃO

**1ª Publicação:** 09/04/2020

**D.P.L.:** 21

**1ª Inserção na O.D.:**

Esta proposição não possui emendas, pareceres ou outros documentos relacionados.

FONE  
**(81) 3183-2211**

E-MAIL  
**ouvidoria@alepe.pe.gov.br**



Rua da União, 397, Boa Vista, Recife,  
Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909  
CNPJ: 11.426.103/0001-34  
Inscrição Estadual: Isenta